SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 07 DE MARÇO DE 2008

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ACESSO ÁS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SUPERINTENDÊNCIA, À ÁREA PRIMÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Considerando a obrigatoriedade do uso de identificação para acesso às áreas do Porto e Superintendência;

Considerando as normas do Código Internacional de Segurança para Navios e, Instalações Portuárias – ISPS – CODE;

Considerando as recentes autuações efetuadas pela Receita Federal originárias por acessos de pessoas não autorizadas em áreas exclusivas:

Considerando a necessidade de otimização dos registros de entrada e saída dos empregados, servidores e demais colaboradores.

A Superintendência do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1° e 3° da Lei Municipal n° 3.513/00

RESOLVE:

Capítulo I Do acesso e permanência

- **Art.1º** Estabelecer que o acesso e permanência de servidores, empregados e demais colaboradores desta Superintendência , em toda sua área física, incluindo a área primária do Porto, se fará exclusivamente mediante a apresentação do crachá de identificação funcional.
- **Art. 2° -** Fica vedado ao servidor ou empregado, deixar as dependências da Superintendência sem a previa comunicação a seu superior imediato e registro de saída no cartão ponto.
- **Art. 3° -** Em caso de atraso, saída antecipada ou durante a jornada de trabalho, as ausências serão justificadas através de Abono de Faltas e Atrasos-AFA, assinado pelo servidor ou empregado e seu superior; § 1° A liberação do cartão ponto será feia através do cartão mestre, na forma disposta nesta resolução.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- § 2° Nos casos do *caput* deste artigo, o chefe imediato deverá consignar o motivo da aceitação do atraso ou ausência.
- $\S 3^\circ$ Excetua-se do disposto no $\S 1^\circ$ a ausência em virtude do exercício das funções do servidor fora das dependências da Administração ou Porto Organizado.
- §4° O AFA devidamente justiçado será encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do evento, sob pena de não aceitação.
- a)Não será aceitáveL a justificativa "por motivos particulares'
- Art. 4º O registro de entrada e saída é pessoal e intransferível .
- §1º A inobservância desse dispositivo sujeitara o responsável a processo administrativo disciplinar.
- **Art.5**° Em caso de perda ou dano do crachá de identificação funcional, o servidor ou empregado devera solicitar a segunda via junto ao setor de cadastramento da Guarda Portuária.
- §1° Os custos de emissão do crachá de que trata este artigo será debitado da folha de pagamento do servidor ou empregado,
- **Art.6**° Em caso de exoneração, os crachás deverão ser devolvidos na Gerência de Recursos Humanos.

Capítulo II Da Jornada de Trabalho

- **Art. 7° -** A jornada de trabalho previamente estabelecida deverá ser rigorosamente observada pelos servidores e empregados desta Autarquia. § 1° Fica expressamente proibido o ingresso aos serviços antes da jornada fixada, ou a permanência após o horário de termino, exceto quando solicitado por seu superior imediato
- **Art.8°** É obrigatória a assinalação do horário de ingresso, saída e intervalo de refeição aos servidores e empregados dos regimes de trabalho de 08 (oito) horas
- **Art.9° -** Não serão descontados, nem computados como extraordinária, as variações de horário de registro de ponto não excedente há cinco minutos, limitados há dez minutos diários, nos termos do artigo 58§1° da CLT.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- **Art.10° -** Os servidores, assim também considerados os empregados, registrarão o cartão de ponto em suas unidades de trabalho. §1° No caso de impossibilidade do registro da jornada o registro devera ser efetuado no relógio de ponto mais próximo.
- **Art.11 -** O trabalho realizado por necessidade de serviços nos dias designados como ponto facultativo, não gera direitos à horas extras ou compensação de jornada de trabalho.
- **Art.12 –** Os servidores requisitados para auxiliar a Justiça Eleitoral deverão gozar das folgas correspondentes de que trata o artigo 98 da Lei nº 9.504/97, no período de até 01 (um) ano da data do evento.

Das Disposições Finais

- **Art.13** Na forma do artigo 1°, é vedado à entrada e permanência de servidores ou empregados no âmbito do Porto, incluída a Superintendência, que não estejam portando o crachá de identificação profissional, com as conseqüentes cominações decorrentes de lei, como a perda do dia de trabalho.
- **Art. 14 -** Os cartões-mestres, para fins do dispositivo no artigo 5°, nas respectivas áreas de atuação, estarão sob a guarda do Gerente de Recursos Humanos, o Gerente da Guarda Portuária e o Gerente de Operações.
- **Art. 15 -** Eventuais trocas de escalas ficam condicionadas a casos de extrema necessidade e a anuência do superior imediato, que deverá comunicar o fato a Gerencia de Recursos Humanos no prazo de 48(quarenta e oito) horas da data da troca.
- **Art. 16 -** Todas as disposições desta Resolução se aplicam aos estagiários, no que couber.
- Art.17 Esta resolução entra em vigor na data de 01 de abril de 2008.
- **Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí, 07 de março de 2008.

Eliane Neves Rebello Adriano

Superintendente

Rua Blumenau, 05 – ITAJAÍ – Santa Catarina – CEP 88.305-101 – www.portoitajai.com.br